

REGULAMENTO
REGULAMENTO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA:
GRAMÁTICA E ENSINO: TRADIÇÃO GRAMATICAL E ABORDAGENS
CONTEMPORÂNEAS

TITULO I

Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º. O Curso de Especialização em Língua Portuguesa: Gramática e Ensino: Tradição Gramatical e Abordagens Contemporâneas - CEGRAE/FALE constitui-se em atividade do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos – PosLin da FALE-UFMG e tem por objetivo atualizar e aprofundar a qualificação de profissionais do ensino de língua portuguesa, que tenham uma graduação em qualquer área.

Art. 2º O CEGRAE/FALE cumpre o disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação e na resolução vigente do Conselho Nacional de Educação.

Art.3º O Curso de Especialização CEGRAE/FALE fornecerá Certificado de Especialista *em Língua Portuguesa: Gramática e Ensino: Tradição Gramatical e Abordagens Contemporâneas* ao aluno matriculado que cumprir as exigências do artigo 46 deste regulamento.

Art. 4º A autorização para reoferecimento do curso será solicitada à Câmara de Pós-Graduação pelo Coordenador do CEGRAE, após avaliação de Comissão Coordenadora, nos termos do artigo 17 deste regulamento.

Art. 5º O CEGRAE/FALE estará aberto a intercâmbio com órgãos e instituições acadêmicas e culturais através de convênios e outros instrumentos jurídicos apropriados, visando à interação com a comunidade, resguardados os objetivos acadêmicos da Universidade.

TITULO II

Da Organização Didática

Art. 6º. O Curso oferecido pelo CEGRAE/FALE estrutura-se em 12 (doze) disciplinas presenciais de 30 horas e 02 créditos cada, distribuídas em quatro módulos, totalizando 360 horas, equivalentes a 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 7º. O Curso completo terá a duração de 24 meses.

Art. 8º. As atividades acadêmicas deverão ser classificadas como obrigatórias ou optativas e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, respeitando a especificidade da(s) área(s) do conhecimento e as particularidades do Curso.

Art. 9º. As atividades acadêmicas deverão ser oferecidas durante o período letivo da Universidade e, excepcionalmente, a critério do Colegiado de Curso, em período alternativo, para atender a demanda específica.

TITULO III **Da Coordenação**

Art. 10 A coordenação do Curso CEGRAE/FALE será exercida por uma Comissão Coordenadora composta de três membros, sendo 2 (dois) docentes pertencentes ao quadro permanente ativo do CEGRAE da FALE/UFMG, que possuam título de Mestre ou Doutor, eleitos pelos seus pares, e um (1) discente. A representação discente se fará na forma do Regimento Geral da UFMG.

§ 1º O mandato dos membros docentes da Comissão Coordenadora é de dois anos, permitida sua recondução. O mandato do Coordenador do Curso será de dois anos, permitida sua recondução.

§ 2º A representação discente será de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Caberá ao Coordenador do curso tomar providências para que seja feita eleição dos membros docentes da comissão coordenadora até 15 dias antes do vencimento dos mandatos.

§ 4º Os nomes dos eleitos serão submetidos ao Colegiado do PosLin para homologação do resultado da eleição dos cargos de Coordenador e Subcoordenador.

Art. 11. São atribuições da Comissão Coordenadora:

- I. orientar e coordenar as atividades do curso;
- II. elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- III. fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações;
- IV. decidir as questões referentes à matrícula, reopção, transferência, dispensa de disciplina e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- V. representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;

- VI. propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso;
- VII. propor à coordenação do Poslin e à Direção da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- VIII. aprovar, mediante análise dos *curricula vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- IX. acompanhar as atividades do curso, no Poslin ou em outros setores;
- X. estabelecer as normas do curso ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XI. estabelecer os critérios para a admissão ao curso;
- XII. submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para a abertura de concurso;
- XIII. aprovar a oferta de disciplinas do curso;
- XIV. estabelecer critérios para preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XV. estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XVI. estabelecer critérios para a alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XVII. fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XVIII. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XIX. colaborar com o PosLin nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção do curso;
- XX. reunir-se ordinariamente duas vezes por semestre.

Art. 12. São atribuições do Coordenador do Curso

- I. convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, presidindo-as;
- II. coordenar a execução do programa de pós-graduação, de acordo com as deliberações da Comissão Coordenadora;

- III. remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;
- IV. enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- V. tomar as providências para a renovação dos mandatos dos membros da Comissão Coordenadora;

Art. 13. Estarão extintos todos os mandatos de membros integrantes da sua Comissão Coordenadora, inclusive o do Coordenador e o do Subcoordenador, quando finalizadas as atividades acadêmicas de Cursos de Especialização, sem que esteja em tramitação projeto de reapresentação não SubCoordenador.

Parágrafo único: Após a extinção da Comissão Coordenadora, a Unidade será a responsável pela guarda dos registros e pela expedição de documentos pertinentes ao Curso.

TITULO IV

Dos Docentes e da Orientação

Art 14. O corpo docente dos Cursos de Especialização poderá ser constituído por, no máximo, 1/3 (um terço) de profissionais externos à UFMG. O docente orientador poderá assistir, em Cursos de Especialização, no máximo 10 (dez) alunos simultaneamente.

Parágrafo único. Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados da própria instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do Curso estejam, ainda, em atividade efetiva na UFMG.

Art 15. Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final do curso deverá ter um docente orientador aprovado pela Comissão Coordenadora.

TITULO V

Do Número de Vagas

Art. 16. O reoferecimento do Curso e a divulgação do edital deverão ser solicitado pela Comissão Coordenadora, à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 17. Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, cada Colegiado de Curso ou Comissão Coordenadora deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I - a capacidade de orientação do Curso considerando a relação global média de, no máximo, 10

(dez) discentes por docente orientador, contabilizados os discentes de outros Cursos de Especialização e remanescentes de períodos anteriores;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - a infraestrutura física;

IV - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

TITULO VI

Da Admissão aos Cursos

Art. 18. Para ser admitido como discente em Curso de Especialização, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído Curso de Graduação;

II - ser aprovado em Exame de Seleção específico.

Art 19. O processo seletivo dos Cursos de Especialização será regido por Edital elaborado pelo Coordenador do Colegiado de Curso ou pela Comissão Coordenadora, e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e critérios de seleção;

VI - o período letivo de ingresso;

VII - a relação de documentos exigidos para inscrição e para registro

Art. 20. A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação dos candidatos selecionados, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

TITULO VII

Da Matrícula

Art. 21. O aluno admitido em Curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Art. 22. A matrícula será feita na Secretaria do curso.

Art. 23. O discente poderá solicitar ao Colegiado de seu Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º a comissão coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de duração do Curso.

§ 2º Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 24. A Comissão coordenadora poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

Parágrafo único: Ao autorizar o trancamento total, a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de oferecimento do Curso.

Art. 25. Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

TITULO VIII

Do Regime Didático

Art. 26. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso.

Art. 27. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 28. Para efeito das exigências previstas para a obtenção de título de Especialista, os créditos obtidos em qualquer módulo só terão validade durante o prazo máximo de vinte e quatro meses, contados a partir da matrícula inicial no CEGRAE/FALE. A revalidação de créditos para além desse prazo poderá ser feita a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 29. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100	A
De 80 a 89	B
De 70 a 79	C
De 60 a 69	D
De 40 a 59	E
De 0 a 39	F

Art. 30. O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do curso.

Art. 31. Créditos obtidos em diferentes programas em nível de Especialização, mestrado ou doutorado poderão ser aproveitados, a juízo da Comissão Coordenadora do CEGRAE/FALE.

Art. 32. O estudante que aproveitar créditos em disciplinas ou módulos isolados será obrigado, como aluno regular de Especialização do CEGRAE/FALE, a obter pelo menos 25% do total de créditos a serem integralizados segundo determinado nesse Regulamento.

TITULO IX

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 33. Nenhum aluno será admitido à defesa de trabalho final de Curso de Especialização, antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Certificado ou de atender às exigências previstas no Regulamento do Curso.

Art. 34. O TCC pode ter a forma de uma monografia (trabalho teórico, contendo introdução, revisão bibliográfica, discussão e conclusão; ou relato de pesquisa, contendo revisão bibliográfica, metodologia, discussão e conclusão); de elaboração de material didático ou outra. A forma do TCC será determinada pela comissão coordenadora do curso.

Art. 35. O TCC deve ser redigido na língua portuguesa, conter no mínimo 30 páginas e ser encadernado.

Art. 36. A orientação se iniciará com a disciplina acadêmica e será distribuída entre os docentes de acordo com a necessidade dos alunos e a linha de pesquisa dos docentes.

Art. 37. O aluno terá um prazo máximo de até (4) meses após a conclusão de sua última disciplina do curso para submeter o TCC a avaliação.

Art. 38. Para a conclusão do curso será exigido o cumprimento mínimo de 24 créditos, bem como a apresentação e a defesa pública de um Trabalho de Conclusão de Curso individual (TCC) que será avaliado por uma Comissão Examinadora, aprovada pela Comissão Coordenadora e composta por, pelo menos, 2 (dois) membros com titulação mínima de Especialista.

I. caso haja evidencia de cópia parcial ou integral sem a devida citação da fonte caracterizando plágio de trabalho intelectual alheio, o trabalho será reprovado, sem direito a reformulação.

II. casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do curso.

Art. 39. Os critérios para a avaliação do trabalho serão:

- I. obediência aos requisitos formais de elaboração de trabalhos acadêmicos, incluindo-se normas da APA ou MLA ou ABNT;
- II. capacidade de organização, síntese e elaboração do texto;
- III. bibliografia adequada e pertinente.

Art. 40. É exigida a nota mínima de 60 pontos para aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 41. Caso o trabalho submetido a avaliação não esteja em condição de ser levado à defesa, poderá ser devolvido ao aluno para ser reformulado e reapresentado no prazo máximo de 2 meses. Nesse momento da reapresentação ocorrerá a defesa.

Art. 42. Caso não ocorra a 1ª aprovação do TCC nos 6 meses após o término da última disciplina cursada pelo aluno. Essa defesa e aprovação deve ocorrer impreterivelmente no prazo estendido de mais 6 meses, não havendo nova extensão de prazo.

Art. 43. Caso o aluno não consiga a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pela 2ª vez, será excluído do curso.

Art. 44. Após a aprovação, o TCC, em qualquer das formas mencionadas, poderá ser publicado no site do CEGRAE, se for do interesse do aluno.

Art. 45. O aluno que tendo concluído os créditos não tiver submetido e obtido a aprovação do seu TCC dentro dos prazos estabelecidos, será excluído do curso.

TITULO X

Dos Certificados

Art. 46. Para obter o Certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o número mínimo de créditos correspondente a 360 (trezentos e sessenta) horas de aula, como exigido nesse Regulamento;
- II. ser aprovado na apresentação de trabalho final, de autoria individual, como definido nesse Regulamento;
- III. apresentar a Comissão Coordenadora, no prazo que for determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 47. São condições para expedição do Certificado de Especialista:

- I. a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;
- II. o envio, pela Secretaria do Curso, à PRPG de:
 - a) histórico escolar do concluinte;
 - b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar do trabalho final de Curso de Especialização, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 48. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado ou da Comissão Coordenadora de Curso.

Art. 49. O Certificado de Especialista será expedido pela PRPG e registrados no DRCA.

TITULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50. Compete à Comissão Coordenadora do CEGRAE /FALE decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, com aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 51. Este Regulamento entrará em vigor após a aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

10 - SERVIÇOS A SEREM DEMANDADOS À FUNDEP

ITENS DO PROJETO	ATIVIDADES DA FUNDEP
1. <i>Divulgação do edital</i>	<i>Contratar os Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme detalhamento constante do “orçamento analítico” integrante deste processo.</i>
2. <i>Suporte Administrativo</i>	<i>Adquirir os materiais de consumo, equipamentos e material permanente; contratar pessoa física; e pagar bolsas de extensão aos servidores técnicos administrativos envolvidos nos projetos, de acordo com a Lei 8958/94; conforme detalhamento constante do “orçamento analítico” integrante deste processo.</i>
3. <i>Apoio logístico</i>	<i>Adquirir os materiais consumo e materiais permanentes, conforme detalhamento constante do “orçamento analítico” integrante deste processo.</i>
4. <i>Desenvolvimento acadêmico do projeto:</i> <ul style="list-style-type: none">- <i>Proceder à seleção dos alunos às vagas ofertadas.</i>- <i>Elaborar as aulas a serem ministradas;</i>- <i>Ministrar as aulas;</i>	<i>Pagar as bolsas aos servidores docentes, servidores administrativos,, monitores e tutores, de acordo com a Lei 8958/94 e conforme detalhamento constante do “orçamento analítico” integrante deste processo.</i>
5. <i>Atualização do corpo docente</i>	<i>Executar as despesas constantes do “orçamento analítico” integrante deste processo.</i>

Belo Horizonte, 17 de abril de 2019.

Prof. Lorenzo Vitral
Coordenador